

PRISÕES INJUSTAS E REPARAÇÃO CIVIL DO ESTADO: UM ESTUDO-PILOTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

**INDEMNIFICATIONS FOR UNJUST IMPRISONMENTS: A PILOT STUDY ON CIVIL
LIABILITY OF THE STATE IN THE COURT OF JUSTICE OF PARANÁ**

Rafael Junior Soares¹  

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUCPR, Brasil 
rafael@advocaciabittar.adv.br

Gustavo Noronha de Ávila²  

Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil 
gnavila2@uem.br

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.23191475>

Resumo: O presente artigo apresenta os resultados preliminares de um estudo-piloto sobre a concessão de indenizações civis em casos de prisão provisória ou definitiva materialmente injusta no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná. A pesquisa analisou 46 julgados de Apelações Cíveis entre julho de 2020 e julho de 2025, dos quais 43 continham informações sobre o tempo de prisão. Os dados revelam uma média de 65,44 dias de prisão injusta (aproximadamente 2 meses e 5 dias), com indenização média de R\$ 25.000,00, correspondendo a R\$ 382,00 por dia de prisão injusta. Erros administrativos banais, como falhas em alvarás e mandados, e problemas no reconhecimento de pessoas continuam determinando prisões indevidas, enquanto as reparações financeiras dificilmente compensam o tempo de vida perdido. O estudo evidencia a necessidade urgente de maiores cuidados na realização dos trâmites administrativos quanto à prisão, bem como o aprimoramento na valoração das provas dependentes da memória.

Palavras-chave: prisão injusta; responsabilidade civil do Estado; erro judiciário; prova penal; indenização.

Abstract: This article presents the preliminary results of a pilot study on the granting of civil indemnities in cases of materially unjust provisional or definitive imprisonment within the Court of Justice of Paraná. The research analyzed 46 judgments of Civil Appeals between July 2020 and July 2025, of which 43 contained information about imprisonment time. The data reveal an average of 65.44 days of unjust imprisonment (approximately 2 months and 5 days), with an average indemnity of R\$ 25,000.00, corresponding to R\$ 382.00 per day of imprisonment. Banal errors in the prison regime and problems in identifying people continue to determine unjust imprisonments, while financial reparations hardly compensate for the lost lifetime. The study highlights the urgent need for improvement in the evaluation of memory-dependent evidence.

Keywords: unjust imprisonment; civil liability of the state; judicial error; criminal evidence; indemnification.

* Esta pesquisa faz parte de um estudo maior, coordenado pela Professora Fernanda Prates, no âmbito do Grupo de Trabalho “Condenações Injustas” junto ao IBCCRIM. O estudo segue em andamento, com o objetivo de levantar dados em âmbito nacional para compreender os aprisionamentos injustos em nosso país. Contamos com a imprescindível participação de Poliana Vacarin (PUCPR), Lucas Conde Rodrigues da Silva (PUCPR), Luana Fernanda Zanini (UEM) e Laura Novaes (UEM).

¹ Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direito Penal pela PUCSP. Professor de Direito Penal na PUCPR (<https://ror.org/02x1vj79>). Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0035-0217>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7645805665092232>.

² Doutor e Mestre em Ciências Criminais e graduado em Direito pela PUCRS. Pós-doutor em Psicologia do Testemunho na PUCRS. Professor Adjunto do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá (<https://ror.org/04bqqa360>). Consultor do Innocence Project Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7239-1456>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4220998164028087>.

A temática das prisões materialmente injustas e a consequente responsabilização civil do Estado têm ganhado notório destaque nas discussões acadêmicas e jurisprudenciais brasileiras ao longo dos últimos anos (**Strozzi; Paiano; Soares, 2026**). A consolidação de importantes iniciativas institucionais da sociedade civil, a exemplo da profícua atuação do **Innocence Project Brasil** (2026), tem promovido a necessária divulgação dos erros judiciários que culminam na privação de liberdade de pessoas comprovadamente inocentes em nosso País.

Nesse contexto de crescente preocupação com as garantias fundamentais do cidadão frente ao aparato persecutório estatal, o presente artigo condensa os resultados preliminares de um estudo-piloto que buscou compreender de forma aprofundada como o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) tem se posicionado, na esfera cível, quanto à concessão de indenizações derivadas dessas prisões indevidas, em especial: como tem sido quantificada essa reparação civil e quais os principais determinantes do encarceramento injusto.

O estudo em tela integra uma pesquisa mais ampla, de caráter eminentemente pioneiro, sobre a forma de obtenção e valoração da prova penal dependente da memória no complexo contexto forense nacional. Essa investigação maior, coordenada pela Professora Lilian Stein e sua equipe junto ao Ministério da Justiça, abrange a análise de julgados nos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Bahia e Pará (**Brasil, 2015, p. 23**). Para a realização deste recorte específico e focado na realidade paranaense, adotou-se um marco temporal de cinco anos, compreendendo o período que se estende entre 15 de julho de 2020 e 15 de julho de 2025. Esse interregno foi considerado de especial interesse investigativo em função da recente sedimentação de entendimentos jurisprudenciais (**Brasil, 2025**) sobre a matéria e da maior visibilidade conferida ao tema das falsas memórias no processo penal.

A metodologia empregada para a consecução dos objetivos propostos consistiu no levantamento de julgados nas bases de dados oficiais do Tribunal de Justiça do Paraná. A busca foi direcionada especificamente para a classe processual das Apelações Cíveis, utilizando-se de filtros de pesquisa rigorosamente selecionados e relacionados aos temas de Responsabilidade da Administração Pública, Indenização por Dano Moral e Prisão Ilegal. Adicionalmente à busca ativa na jurisprudência do tribunal, foram incorporados à base de dados da pesquisa os casos exitosos patrocinados pelo Innocence Project Brasil, cujas informações encontram-se disponíveis em seu portal eletrônico, bem como processos considerados paradigmáticos e emblemáticos que foram apontados pelas Defensorias Públicas

estaduais, após contato institucional prévio solicitando tais indicações dentro dos critérios de filtragem estabelecidos.

A análise quantitativa e qualitativa das decisões judiciais assim coligidas permitiu a compilação de dados extremamente expressivos sobre o tratamento jurídico atualmente conferido à matéria pelo Poder Judiciário paranaense. Para tanto, foram parametrizadas variáveis essenciais para a compreensão holística do fenômeno em estudo, tais como o *quantum* indenizatório efetivamente concedido aos jurisdicionados, o tempo total de segregação cautelar ou definitiva suportado injustamente, o tipo de crime imputado que gerou o aprisionamento inicial e, de maneira fundamental para os propósitos da pesquisa matriz, as provas que foram determinantes para a privação indevida da liberdade. A amostra final e depurada resultou em 46 julgados analisados para a verificação do valor das indenizações, dos quais 43 continham informações precisas e tabuláveis sobre a quantidade exata de dias de prisão injusta suportada pelas vítimas do erro estatal.

A leitura articulada desses dados suscita reflexões profundas sobre a magnitude do problema das prisões injustas no contexto paranaense. A média de duração da prisão injusta foi de 65,44 dias, equivalente a aproximadamente 2 meses e 5 dias de privação indevida de liberdade. O valor médio das indenizações concedidas foi de R\$ 25.000,00, o que corresponde a um custo médio de R\$ 382,00 por dia de prisão injusta. Esses números, embora expressivos em termos monetários, revelam-se manifestamente insuficientes quando considerada a gravidade da violação de direitos fundamentais perpetrada pelo Estado. A insuficiência desse valor torna-se ainda mais evidente quando confrontada com algum parâmetro objetivo. Por exemplo, o valor diário do salário mínimo vigente em 2026 é de R\$ 54,04, o que significa que a indenização média por dia de prisão injusta encontrada nesta pesquisa (R\$ 382,00) equivale a pouco mais de sete dias de trabalho ao piso nacional: uma compensação que sequer cobre, simbolicamente, a semana de labor suprimida.

Quanto aos fatos que motivaram as prisões injustas, a análise de 17 casos revelou que o tráfico de drogas foi a acusação mais frequente, representando 23,5% dos casos (4 casos), seguido por homicídio e roubo, cada um representando 17,6% (3 casos cada). Outras acusações incluíram estelionato (11,8%, 2 casos), organização criminosa, receptação, porte ilegal de arma, pensão alimentícia e lavagem de dinheiro, cada uma representando 5,9% (1 caso cada) (Figura 1).

Figura 1. Tipos de crime que determinaram as prisões injustas

ACUSAÇÃO	CASOS	%	
Tráfico de drogas	4	23,5%	
Homicídio	3	17,6%	
Roubo	3	17,6%	
Estelionato	2	11,8%	
Organização criminosa	1	5,9%	
Receptação	1	5,9%	
Porte ilegal de arma	1	5,9%	
Pensão alimentícia	1	5,9%	
Lavagem de dinheiro	1	5,9%	
Total	17	100%	

Nota: n = 17 casos com acusado identificada

Fonte: TJ-PR, Apelações cíveis – jul. 2020 a jul. 2025.

No que concerne aos motivos específicos das indenizações, a análise de 31 casos demonstrou uma diversidade preocupante de erros processuais e administrativos. O erro no tipo de regime prisional (alvará) foi o motivo mais frequente, representando 19,4% dos casos (6 casos), evidenciando falhas estruturais na administração do sistema prisional. O erro de grafia ou dados no mandado de prisão foi responsável por 16,1% das indenizações (5 casos), seguido por documento falso (12,9%, 4 casos). Pena prescrita ou extinção de punibilidade, reconhecimento e flagrante

ilegal representaram cada um 9,7% dos casos (3 casos cada). Falso testemunho ou denúncia caluniosa e homônimo foram responsáveis por 6,5% cada (2 casos cada). Demora no cumprimento do alvará de soltura, erro de endereço no mandado e ausência de provas representaram cada um 3,2% (1 caso cada). Esses dados ilustram a multiplicidade de falhas que podem resultar em prisões injustas, desde erros administrativos banais até deficiências mais graves na produção probatória (Figura 2).

Figura 2. Tipos de erros que determinaram a indenização por prisão injusta



Nota: n = 31 casos com motivo identificado
Fonte: TJ-PR, Apelações cíveis – jul. 2020 a jul. 2025.

Os resultados preliminares desta investigação empírica suscitam reflexões profundas e preocupantes sobre o funcionamento cotidiano do sistema de justiça criminal brasileiro e seus inevitáveis reflexos na jurisdição cível reparatória. Constatou-se, de forma alarmante, que erros judiciais considerados banais seguem determinando prisões injustas de forma rotineira, evidenciando falhas estruturais e sistêmicas na persecução penal que não têm sido adequadamente prevenidas pelos atores processuais. O reconhecimento de pessoas é uma das técnicas mais controversas e propensas a erros no sistema judicial. Casos de falso reconhecimento têm levado a condenações injustas, destacando falhas críticas no processo de identificação de suspeitos. Essa constatação, já amplamente documentada pela literatura especializada (Brasil, 2024, p. 17), reflete-se diretamente nos dados encontrados: especial atenção merece o reconhecimento pessoal de suspeitos, cuja fragilidade tem sido debatida pela doutrina e enfrentada por importantes

normatizações recentes, a exemplo da Resolução 484/2022 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2022), que, ainda assim, é considerada de forma tímida pelos julgadores ao avaliarem a legalidade das prisões decretadas. Ainda: deve ser considerada a hipótese de cifra oculta existente no tocante à determinação de prisões injustas por reconhecimento. Não apenas pelos entendimentos relativamente recentes quanto às cautelas necessárias à sua realização, mas também pela resistência de alguns julgadores em olhar para o problema com maior profundidade. Por fim, no que tange especificamente à reparação pecuniária dos danos experimentados, a pesquisa aponta para uma flagrante assimetria entre a extrema gravidade da violação de direitos fundamentais perpetrada pelo Estado-juiz e a compensação financeira que acaba sendo arbitrada nas instâncias cíveis. As indenizações concedidas, independentemente de seu valor monetário nominal, revelam-se estruturalmente

inaptas e insuficientes para reparar de forma adequada o irrecuperável tempo de vida que foi suprimido do indivíduo, bem como a interrupção abrupta e muitas vezes traumática dos projetos existenciais, familiares e profissionais das vítimas do encarceramento indevido.

O custo médio de R\$ 382,00 por dia de prisão injusta, embora represente um reconhecimento da lesão sofrida, não consegue compensar adequadamente o sofrimento psicológico, o dano à reputação e os prejuízos econômicos decorrentes da condenação errônea.

Diante desse cenário desanimador, torna-se absolutamente imperativo não apenas o aprimoramento contínuo dos critérios jurisprudenciais de fixação das reparações civis, buscando patamares mais condizentes com a dignidade da pessoa humana, mas, sobretudo, a adoção enérgica de posturas preventivas na seara criminal. Os achados demonstram que os principais determinantes dessas prisões são erros evitáveis, falhas administrativas banais e deficiências no reconhecimento pessoal de suspeitos, o que evidencia a necessidade urgente de maior rigor científico na produção e valoração da prova penal dependente da memória.

Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores declaram não haver conflitos de interesses relacionados à realização da pesquisa e à redação do artigo. **Declaração de autoria:** todos os autores listados atendem aos requisitos de autoria e assumem integral responsabilidade pelo conteúdo do trabalho. **Declaração de originalidade:** os autores atestam que o artigo

é original, não foi publicado anteriormente e que eventuais republicações indicarão expressamente a referência da publicação original. Declaram, ainda, não haver plágio de terceiros ou autoplágio. **Análise de similaridade textual:** o manuscrito foi submetido à análise pelo *software* Plagius, com avaliação dos resultados pela equipe editorial.

Como citar (ABNT Brasil)

SOARES, Rafael Junior; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Prisões injustas e reparação civil do Estado: um estudo-piloto no Tribunal de Justiça do Paraná. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 408, p. 6-9, 2026. DOI: 10.5281/

zenodo.23191475. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/3716. Acesso em: 1 nov. 2026.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Manual de reconhecimento de pessoas:* conforme a resolução CNJ n. 484/2022. Brasília; CNJ, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 484, de 19 de dezembro de 2022.* Estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses.* Brasília: Ipea, 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus nº 598.886/SC.* Relator: Ministro Rogério Schietti Machado Cruz, Sexta Turma, julgado em 27/10/2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Tema 1258/STJ.* Recurso Especial nº 1.953.602/SP. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Terceira Seção, julgado em 11/06/2025.

INNOCENCE PROJECT BRASIL. *Nossos casos*, [2026]. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/nossos-casos>. Acesso em: 4 maio 2026.

STROZZI, Arthur Lustosa; PAIANO, Daniela Braga; SOARES, Rafael Junior. A precificação da liberdade: a responsabilidade civil do Estado em face da prisão ilegal. *Revista IBERC*, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1-25, 2026. <https://doi.org/10.37963/iberc.v9i1.351>

